ESTADO DO RIO DE JANEIRO
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES E COMPRAS

Pregão Presencial	**Nº 022/20**
Processo	Nº 7497/19
Ofício	N° 154/19

ATA

Aos 07 dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte, na Prefeitura Municipal de Bom Jardim, às nove horas e trinta minutos, reuniu-se o Pregoeiro: Neudeir Loureiro do Amaral – Mat. 41/6594 – CPLC, Lohrana Vieira de Aguiar – Mat. 41/6638 - SMOI, Paulo Cezar Thomaz de Aquino - Mat. 10/3612 – SPGM e Elaine Aparecida Santos de Almeida – Mat. 10/3981 - SMPG, para realizar licitação na modalidade Pregão Presencial, atendendo ao solicitado no processo nº 7497/19 da Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura, que trata da: "Eventual e futura contratação de empresa na execução de serviços de molas e chassis, tornos e soldas em toda a frota municipal da SMOI.". As seguintes empresas retiraram o Edital de Convocação foi devidamente publicado na Edição nº 792 de 17/04/2020 do Jornal O Popular, pág 04, bem como no Jornal Extra do dia 17/04/2020, no site do Jornal O Popular (www.opopularnoticias.com.br), no quadro de avisos e disponibilizado no portal (www.bomjardim.rj.gov.br): **LUIZ FELIPE NEVES PONTES** – CNPJ 36.701.479/0001-30, **SILVANA SERRADO DE SOUZA BRAGA RODRIGUES** – CNPJ 21.189.801/0001-17. As seguintes empresas **LUIZ FELIPE NEVES PONTES e SILVANA SERRADO DE SOUZA BRAGA RODRIGUES** compareceram para o certame. Inicialmente, em conformidade com às disposições contidas no Edital, o Pregoeiro e sua equipe de apoio abriram a sessão pública e efetuaram o credenciamento dos interessados. A empresa **LUIZ FELIPE NEVES PONTES** representada por *Luiz Felipe Neves Ponte*, A empresa **SILVANA SERRADO DE SOUZA BRAGA RODRIGUES** representada por *Luis Carlos Rodrigues Serrado*. Em seguida foram recebidos a declaração de que cumpre os requisitos de habilitação, os envelopes contendo a "PROPOSTA" e a documentação de "HABILITAÇÃO". As empresas presentes não apresentaram documentação de enquadramento em Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte conforme exigido no Item 12.8.2 do Edital. Ato contínuo o Pregoeiro e sua equipe de apoio procederam à abertura do envelope de "PROPOSTA" e ao registro dos preços

apresentados pela respectiva licitante, sendo este o constante no "histórico" em anexo a presente Ata. O proponente classificado foi convocado para negociação dos preços unitários iniciais e ofertaram lances conforme registrado no histórico em anexo. Após incansável negociação por parte do Pregoeiro, a equipe verificou que os preços estavam compatíveis ao estimado no comércio local. Em seguida, considerando o critério de menor preço unitário, o Pregoeiro e sua equipe de apoio divulgaram o resultado: Empresa **SILVANA SERRADO DE SOUZA BRAGA RODRIGUES** ofertou o menor lance para executar os serviços, conforme mapa de apuração em anexo, sendo o valor total de ***R$ 116.550,00 (cento e dezesseis mil, quinhentos e cinquenta reais)***. Ato contínuo, o Pregoeiro e sua equipe de apoio procederam a verificação de regularidade da documentação da empresa**.** Verificaram que a mesma apresentou a Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal e a Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, ambas com datas de validade vencida, bem como não apresentou os seguintes documentos: 1 - Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, disponível no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br; 2 - Certidão de regularidade para com a Fazenda Municipal, da sede da licitante; 3 - Declaração passada pelo foro distribuidor que indique os cartórios ou ofícios de registro que controlam os pedidos de falências e recuperação judicial; 4 - Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social; e 5 - Comprovação de capacidade técnico-operacional, através de no mínimo 01 (um) atestado ou certidão de capacidade técnica, em favor da licitante, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, assinado por representante legal ou funcionário autorizado, discriminando o teor da contratação e os dados da contratada, que comprove que a licitante prestou serviços em prazo, características e quantidades compatíveis os descritos no instrumento convocatório e seus anexos. Sendo assim, a empresa **SILVANA SERRADO DE SOUZA BRAGA RODRIGUES** foi declarada INABILITADA. Dando continuidade, na ordem de classificação foi convocada a empresa segunda colocada para nova negociação. Após incansável negociação por parte do Pregoeiro, a equipe verificou que os preços estavam compatíveis ao estimado no comércio local. Em seguida, considerando o critério de menor preço unitário, o Pregoeiro e sua equipe de apoio divulgaram o resultado: Empresa **LUIZ FELIPE NEVES PONTES** ofertou o menor lance para executar os serviços, conforme mapa de apuração em anexo, sendo o valor total de ***R$ 116.550,00 (cento e dezesseis mil, quinhentos e cinquenta reais)***. Ato contínuo, o Pregoeiro e sua equipe de apoio

procederam a verificação de regularidade da documentação da empresa**.** Verificaram que a mesma não apresentou os seguintes documentos: 1 - Certificado de Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, disponível no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br; 2 - Cédula de identidade de qualquer dos sócios ou diretores; 3 - Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal; 4 - Certidão de Regularidade com o FGTS emitida pela Caixa Econômica Federal; 5 - Certidão emitida pela Procuradoria Geral do Estado, caso tenha sede no Estado do Rio de Janeiro; 6 - Certidão de regularidade para com a Fazenda Municipal, da sede da licitante; 7 - Certidão negativa de falência ou recuperação judicial; 8 - Declaração passada pelo foro distribuidor que indique os cartórios ou ofícios de registro que controlam os pedidos de falências e recuperação judicial; 9 - Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social; e 10 - Comprovação de capacidade técnico-operacional, através de no mínimo 01 (um) atestado ou certidão de capacidade técnica, em favor da licitante, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, assinado por representante legal ou funcionário autorizado, discriminando o teor da contratação e os dados da contratada, que comprove que a licitante prestou serviços em prazo, características e quantidades compatíveis os descritos no instrumento convocatório e seus anexos. Sendo assim, a empresa **LUIZ FELIPE NEVES PONTES** foi declarada INABILITADA. Diante das inabilitações, o Pregoeiro e sua Equipe de Apoio declararam a licitação FRACASSADA. Foi concedida a palavra aos representantes das empresas presentes para manifestação da intenção de recurso. As empresas renunciam ao direito de interpor recursos. Nada mais havendo a declarar foi encerrada a sessão, exatamente às 11h25min, cuja ata foi lavrada e assinada pelo Pregoeiro Oficial, Equipe de Apoio, representantes das empresas presentes e após a Procuradoria Jurídica para análise e parecer.